

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova a alteração do Anexo do Regulamento do Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, II, do Estatuto do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), tendo em vista o Processo CONSEPE nº 08/2013,

Resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo do Regulamento do Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), mantendo-se integralmente o texto do Regulamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº 01-2009.

Curitiba, 04 de setembro de 2013.

Danilo Vianna Presidente



ANEXO À RES. CONSEPE 06/2013

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Capítulo I – Da Caracterização e dos Objetivos

Art. 1ºO Programa de Iniciação Científica do UNICURITIBA tem por objetivos:

- I incentivar a participação dos estudantes de Graduação em projetos de pesquisa, para que desenvolvam ética e criticamente o pensamento e as políticas científicas;
- II integrar o corpo docente e discente nas atividades de pesquisa;
- III articular institucionalmente ensino, pesquisa e extensão;
- IV- aumentar a produção e a divulgação científica do UNICURITIBA;
- V qualificar estudantes para os programas de Graduação e Pós-Graduação e aprimorar o processo de formação de profissionais para o mercado de trabalho.
- **Art. 2º**Para participar do Programa de Iniciação Científica como pesquisador orientador, o professor deverá preencher os seguintes requisitos:
 - I ter o título de mestre ou doutor, válido no território nacional;
 - II ter currículo cadastrado e atualizado no CNPq;
 - III ser professor contratado para o UNICURITIBA;
 - IV ter carga horária semanal mínima de 12(doze) horas;
- V ter o projeto de pesquisa aprovado pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica (NPEA).

Art. 3°Compete ao professor-orientador:

- I orientar o estudante no desenvolvimento do plano de trabalho, na execução das atividades, na elaboração dos relatórios e na apresentação dos resultados da pesquisa em eventos científicos;
- II participar da organização e das bancas avaliadoras dos eventos de iniciação científica do UNICURITIBA;
- III incluir o nome do estudante sob sua orientação nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, quando o estudante efetivamente tiver participado do grupo de pesquisa;
- IV encaminhar à Supervisão do NPEA os relatórios semestrais e anuais, além de outras informações que sejam solicitadas.
- **Art. 4º** Para participar do Programa de Iniciação Científica, o estudante deverá preencher os seguintes requisitos:
 - estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação do UNICURITIBA;
 - II ter cursado todas as disciplinas do 1º período/ módulo e não estar no último período/ módulo do curso;





- III ter disponibilidade de tempo ao projeto de pesquisa, conforme determinado em Edital:
- IV atender aos requisitos específicos de cada projeto de pesquisa fixados no processo de seleção;
- V ter currículo cadastrado na plataforma *Lattes* do CNPq.
- **Art. 5º**A seleção dos estudantes, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 4º, obedecerá aos critérios e vagas fixados em edital, podendo a participação nos grupos de pesquisa ocorrer na condição de voluntário, bolsista do UNICURITIBA ou bolsista com financiamento de outras fontes.
- **Art. 6º** Compete ao estudante, sob orientação e responsabilidade do professor orientador, independentemente da forma de participação constante do artigo 5º:
 - I executar, individualmente, o plano de trabalho aprovado;
 - II colaborar na execução de tarefas de campo, Laboratório ou na Biblioteca, relacionadas com o projeto de pesquisa;
 - III apresentar, nos eventos de Iniciação Científica, do UNICURITIBA, os resultados parciais ou finais da pesquisa;
 - IV apresentar relatórios de suas atividades, conforme definido no projeto de pesquisa.

Parágrafo único - É proibido atribuir ao estudante de Iniciação Científica atividades didáticas próprias do professor ou funções meramente burocráticas.

Capítulo II – Da Organização do Programa de Iniciação Científica

Art. 7º O Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário Curitiba será desenvolvido na forma de grupos de pesquisa.

Seção I - Dos Grupos de Pesquisa

- **Art. 8º** Os grupos de pesquisa reúnem pesquisadores de uma área de concentração, em torno de projetos de pesquisa que podem ter caráter interdisciplinar.
- **Art. 9º** Compete ao NPEA, ouvido o Comitê de Pesquisa e Ética e após aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica, a criação de grupos de pesquisa.

Parágrafo único - As propostas de criação de grupos de pesquisa deverão conter:

- a) a relação de seus integrantes com descrição das respectivas funções;
- b) a descrição pormenorizada do projeto de pesquisa, em que devem estar contemplados os objetivos, justificativa, estimativa de duração, cronograma de atividades e fontes de recursos previstas.
- c) explicação que justifique a pertinência do projeto com uma das linhas de pesquisa estabelecidas.





Art. 10. Poderão integrar os grupos de pesquisa:

- I como pesquisadores os professores do UNICURITIBA;
- II como pesquisadores colaboradores os professores e pesquisadores vinculados a outras instituições de pesquisa nacionais ou estrangeiras, sem remuneração;
- III como auxiliares temporários de pesquisa os profissionais portadores de diploma de curso superior, sem remuneração;
- IV como estudantes em Iniciação Científica os estudantes de Graduação do UNICURITIBA ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras.
- **Art. 11.** Os grupos de pesquisa terão um professor orientador, designado pela Supervisão do NPEA, a quem compete:
- I coordenar as atividades do grupo de pesquisa;
- II articular os projetos de pesquisa;
- III acompanhar o desenvolvimento e as modificações dos projetos de pesquisa;
- IV representar o grupo de pesquisa em eventos acadêmicos, reuniões e perante os órgãos superiores;
- V responsabilizar-se pelos relatórios científicos do grupo de pesquisa, encaminhando-os à Supervisão do NPEA, quando determinado.
- Art. 12. Os grupos de pesquisa desenvolverão seus projetos de pesquisa pelo período de 12 (doze) meses, podendo ter seu funcionamento prorrogado, por decisão conjunta da Pró-Reitoria Acadêmica e da Supervisão do NPEA, e mediante o parecer favorável do Comitê de Pesquisa e Ética.
- § 1ºA concessão de bolsa-auxílio ao professor orientador será fixada em edital e terá caráter temporário, estando vinculada ao período de desenvolvimento do projeto de pesquisa.
- § 2ºO projeto de pesquisa poderá ser extinto ou ter seu prazo reduzido, a qualquer tempo, por decisão conjunta da supervisão do NPEA e da Pró-Reitoria Acadêmica, quando os objetivos da pesquisa não estiverem sendo atendidos.

Seção II - Do Projeto de Pesquisa

- **Art. 13.**O projeto de pesquisa é a proposta de investigação científica de um professor, com período de duração definido, fundamentada em objetivos específicos, visando à obtenção de resultados, desenvolvimento de um novo produto, análise e otimização de processos ou colocação de fato novo em evidência.
- Art. 14. O projeto de pesquisa deve ser compatível com as linhas de pesquisa institucionais, conforme quadro anexo.





Parágrafo único. As Linhas de Pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa de que se originam projetos, cujos resultados guardam afinidade entre si.

- Art. 15. A seleção dos projetos de pesquisa será realizada pela Supervisão do NPEA, ouvido, quando necessário, o Comitê de Pesquisa e Ética, no que se refere ao mérito dos projetos propostos, devendo receber a aprovação final da Pró-Reitoria Acadêmica.
 - § 1º A inscrição para novos projetos de pesquisa obedecerá ao calendário fixado em edital pelo NPEA.
- § 2ºO projeto de pesquisa deverá ser apresentado pelo professor orientador obedecendo à estrutura estabelecida em edital do NPEA.
 - § 3º Na seleção dos projetos de pesquisa, considerar-se-ão:
 - a) sua adequação com as linhas de pesquisa institucionais;
 - b) sua viabilidade, originalidade e relevância;
 - c) o currículo do professor orientador e a vinculação deste com o UNICURITIBA.
- § 4ºA Supervisão do NPEA, ouvido o Comitê de Pesquisa e Ética, divulgará em edital os projetos aprovados e os procedimentos para o processo de seleção dos estudantes.
- § 5ºA Supervisão do NPEA fixará, por meio de edital, a data a partir da qual o projeto aprovado será iniciado e implementado.
- § 6ºA quantidade de bolsas a serem ofertadas será objeto de edital publicado pela Reitoria.
- **Art. 16.** A seleção dos estudantes de Iniciação Científica, regulamentada por edital específico, indicará a observância obrigatória dos seguintes itens:
 - I atendimento aos requisitos fixados nos artigo 4º e 5º desta Portaria;
 - II análise de currículo;
 - III entrevista;
 - IV prova escrita ou didática, quando indicada em edital;
- **Art. 17.** O professor orientador deverá encaminhar à Supervisão do NPEA relatório técnico-científico acompanhado de todos os relatórios produzidos pelos estudantes, até 15 (quinze) dias após o fim das atividades do projeto de pesquisa.

Parágrafo único. A Supervisão do NPEA pode, a qualquer momento, solicitar ao professor orientador ou aos estudantes de Iniciação Científica relatório parcial de suas atividades.





Capítulo III – Dos Órgãos de Planejamento e Gestão

Seção I - Da Supervisão do Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica

- **Art. 18.** A Supervisão do NPEA atua na gestão de todas as atividades de pesquisa, competindo-lhe:
 - promover meios que possibilitem a formação dos grupos de pesquisa e a execução dos projetos de pesquisa;
 - II articular a Iniciação Científica com as linhas de pesquisa institucionais;
 - III executar, divulgar e coordenar o Programa de Iniciação Científica do UNICURITIBA, fixando as datas e procedimentos para inscrição de projetos, seleção de estudantes, apresentação de relatórios e tudo que se fizer necessário para o correto e adequado funcionamento;
 - IV realizar os eventos de Iniciação Científica;
 - V presidir o Comitê de Pesquisa e Ética;
 - VI aprovar os grupos de pesquisa.

Seção II - Do Comitê de Pesquisa e Ética

- Art. 19. O Comitê de Pesquisa e Ética é o órgão consultivo da Supervisão do NPEA, ao qual compete:
 - emitir parecer sobre os projetos de pesquisa e sobre relatórios apresentados;
 - II fornecer subsídios para o constante aperfeiçoamento do Programa de Iniciação Científica;
 - III manifestar-se sobre qualquer assunto relativo aos projetos e às atividades de pesquisa, quando solicitado pela Supervisão do NPEA;
 - IV analisar o Currículo Lattes de cada pesquisador.
 - Art. 20. O Comitê de Pesquisa e Ética é constituído:
 - I pelo Supervisor do Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica, que o preside;
 - II pelo Coordenador-Geral de Graduação;
 - III pelo Coordenador-Geral de Pós-Graduação Lato-Sensu;
 - IV pelo Coordenador-Geral de Programas Stricto-Sensu;
 - V por 3 (três) professores pesquisadores.
- § 1º Os professores serão designados pela Pró-Reitoria Acadêmica, dentre os indicados pela Supervisão do NPEA, para mandato de um ano, admitida a recondução.
- § 2º O Comitê funcionará com a maioria absoluta dos seus membros e deliberará pela maioria simples.



- § 3º A critério da Presidência, um aluno do Programa de Iniciação Científica poderá ser convidado para assistir às reuniões do Comitê de Pesquisa e Ética.
- § 4º O Comitê reunir-se-á semestralmente ou quando convocado extraordinariamente pelo presidente.
- § 5º Não há remuneração específica pela participação no Comitê de Pesquisa e Ética.

Capítulo IV - Das Disposições Finais

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Supervisão do NPEA, nos termos do Regimento do Centro Universitário Curitiba.

Linhas De Pesquisa

CURSO	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	LINHAS DE PESQUISA
Administração	Administração (Classificação das Áreas do Conhecimento do CNPq: 6.02.01.00-2)	 Produção e Logística. Gestão Financeira. Pesquisa Mercadológica. Oportunidades de Negócio Comportamento do Consumidor Gestão de Pessoas
Publicidade e Propaganda	Comunicação Social (Classificação das Áreas do Conhecimento do CNPq: 6.09.00.00-8)	3 0
	Teoria do Direito (Classificação das Áreas do Conhecimento do CNPq: 6.01.01.00-8)	 Ética, Cidadania, Exclusão e Inclusão Social. Direito, Estado e Governo. Direito e Sociedade.
Direito	Direito Empresarial (Classificação das Áreas do Conhecimento do CNPq: 6.01.03.02-7)	 Direito e Atividade Empresarial no Brasil. Responsabilidade e Função Social da Empresa. Direito e Atividade Econômica Obrigações e Contratos Empresariais: responsabilidade social e efetividade. Atividade Empresarial e Constituição: inclusão e sustentabilidade.
Relações Internacionais	Relações Internacionais (Classificação das Áreas do Conhecimento do CNPq: 9.21.00.00-7)	 Comércio e Negociação Internacional. A Geopolítica dos Estados – os novos atores internacionais.
CST em Gestão da Produção Industrial		Inovação de Projetos e Produtos.
CST em Gestão de Recursos Humanos	Administração de Recursos Humanos	1. Gestão do Conhecimento.





OOT O1"-	Francis Manatéria a Figur	1. Otimização do Custo Fiscal na
CST em Gestão		1, 0,
Financeira	[1] 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Organização.
	Conhecimento do CNPq: 6.03.03.00-0)	
CST em	Planejamento dos transportes	1. Transporte, Armazenagem e Meio
Logística	(Classificação das Áreas do	Ambiente.
	Conhecimento do CNPq: 3.10.01.00-9)	
CST em	Mercadologia	1. Gestão Integrada e Posicionamento
Marketing	(Classificação das Áreas do	Competitivo das Empresas.
	Conhecimento do CNPq: 6.02.01.03-7)	*
CST em	Ciências Sociais Aplicadas	 Design Gráfico e Poéticas Visuais
Design Gráfico	(Classificação das Áreas do	Criação de Portfólio
	Conhecimento do CNPq: 6.00.00.00-7)	~
CST em Design	Ciências Sociais Aplicadas	1. Iluminação
de Interiores	(Classificação das Áreas do	Automação Residencial
	Conhecimento do CNPq: 6.00.00.00-7)	3. Design de Móveis
Arquitetura e	Arquitetura e Urbanismo	1. Projetos Sustentáveis
Urbanismo	(Classificação das Áreas do	Urbanismo Regional
	Conhecimento do CNPq: 6.04.00.00-5)	3. Paisagismo
Institucional	História	História e Memória.
	(Classificação das Áreas do	
	Conhecimento do CNPq: 7.05.00.00-2)	

